



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.018, DE 11 DE MARÇO DE 1.993.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 20% (vinte por cento), no mês de fevereiro de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de março de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
TABELA DE SALARIOS
15/FEU/93

FOLHA DE PAGAMENTO
PAG: 1

CODIGO	REGIME	GRUPO	NIVEL	SALARIO
0001			01	1.744.542,00
0002			02	1.866.517,00
0003			03	1.995.858,00
0004			04	2.136.931,00
0005			05	2.285.814,00
0006			06	2.423.922,00
0007			07	2.568.608,00
0008			08	2.723.500,00
0009			09	2.885.670,00
0010			10	3.061.690,00
0011			11	3.241.613,00
0012			12	3.438.032,00
0013			13	3.642.602,00
0014			14	3.862.480,00
0015			15	4.092.570,00
0016			16	4.340.652,00
0017			17	4.599.947,00
0018			18	4.875.672,00
0019			19	5.183.286,00
0020			20	5.479.411,00
0021			21	5.806.860,00
0022			22	6.157.152,00
0023			23	6.525.210,00
0024			24	7.179.883,00
0025			25	7.608.874,00
0026			26	8.699.729,00